

**A PERÍCIA E AS COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS DO ATUÁRIO
NOS PROCESSOS JUDICIAIS: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO**
DAVID HERBET LIMA DE PAIVA

RESUMO

A presente pesquisa tem como objeto um importante campo de atuação da Ciências Atuariais: a Perícia Atuarial Judicial, ao buscar compreender os procedimentos dos Atuários nessa atividade e verificar o seu reconhecimento no âmbito judicial. Através de um estudo exploratório, descritivo e bibliográfico, foi realizada uma pesquisa com os peritos cadastrados no Instituto Brasileiro de Atuária que responderam a um formulário online cujo link foi remetido por meio de correio eletrônico, o qual possui 15 itens que tratavam de fases que os peritos realizavam desde sua indicação ou convocação até a entrega de seu laudo e parecer. A partir das respostas recebidas, foi feita a exposição gráfica e crítica dos dados, além de reunião de sugestões dadas acerca da demora na conclusão da pericia, devido à lentidão judiciária bem como imensas dificuldades para obtenção das informações e documentações necessárias para o processo. Dos peritos que responderam, observou-se que apenas 70% deles acham que o Atuário tem sido convidado ou intimado a realizar as perícias que são de sua competência exclusiva; 94% afirmaram que já realizaram mais de 15 perícias tendo maior atuação como perito nomeado pelo juiz; 76% deles só foram convidados ou intimados a realizar o trabalho pericial, pois são cadastrados no Instituto Brasileiro de Atuaria; 100% dos peritos informaram que sua maior área de atuação foi à previdência complementar fechada e 53% dos peritos mencionaram que em média sua hora trabalhada nos processo fica em torno de R\$ 200 a R\$ 500 reais. Das sugestões dadas para os futuros peritos atuariais que deveram se especializar-se em uma área na qual já tenha maior interesse, sendo indispensável à experiência vivida, imensa habilidade com a escrita, com a legislação, ser firme e transparente em suas respostas e imparcial em todo o processo. Apesar de estar determinado no Decreto 806/1969 a competência exclusiva do Atuário em atividades periciais, conclui-se que o devido reconhecimento deste profissional nessa atividade dá-se, ainda hoje, em lentos passos no âmbito judicial, seja por juízes, pelas partes interessadas ou por peritos de áreas distintas. Espera-se uma maior presença dos Atuários para um adequado auxílio ao magistrado no que diz respeito das tomadas de decisões nas atividades que àqueles competem.

Palavras-Chaves: Ciência Atuarial. Pericia Atuarial. Reconhecimento Profissional do Atuário.

1. INTRODUÇÃO

(pe.rí.ci:a)

sf.

1. Qualidade de quem é perito, de quem demonstra mestria: "Confiara-lhe dona Inacinha a superintendência das meninas taludas, depois de verificar a sua perícia, o seu exemplar procedimento." (Domingos Olímpio, *Luzia -Homem*)
2. Destreza, habilidade: O piloto demonstrou perícia na aterrissagem.
3. P.ext. Pessoa ou grupo de pessoas especializadas em fazer exame ou vistoria de caráter técnico: A perícia chegou depressa para estudar a cena do crime.
4. Esse exame ou vistoria: A perícia foi feita de manhã cedo.
5. Jur. Parte de um processo judicial que consiste em confiar a especialistas a incumbência de fornecer ao juiz os elementos que lhe permitem tomar uma decisão. (AULETE DIGITAL, 2012)

A Atuária, como ciência social, possui vários ramos de atuação que visam contribuir para o bem estar da sociedade, dentre os quais destaca-se, como objeto de estudo dessa monografia, a Perícia Atuarial (PA) em processos judiciais.

A necessidade da PA surge a partir da contestação de pessoas físicas ou jurídicas a fim de verificar, testar e examinar processos judiciais nos quais são tratados: os direitos ou cálculos dos valores de indenizações de seguros, de benefícios, de cláusulas de reajustes, atualização de valores e de outras questões em que a razão de ser da discussão que envolve a estrutura técnica do plano, alem de auxiliar nos processos que envolvem a peritagem relacionada ao balanço geral e/ou Atuarial das empresas de seguros, resseguros, capitalização, instituições de Previdência e outras entidades semelhantes.

Vale ressaltar que existem poucos materiais bibliográficos específicos relativos à perícia atuarial, poucos profissionais com vasta experiência no âmbito judicial, ao passo em que supõe-se, inclusive, um certo desconhecimento judicial, empresarial e social em perícia relacionada às atribuições exclusivas do Atuário, o que tanto motiva quanto limita a presente pesquisa.

Será que o trabalho do Atuário está sendo divulgado e reconhecido no âmbito judicial? Desse modo, essa pesquisa realiza um estudo bibliográfico e exploratório acerca das atividades periciais e as competências exclusivas do atuário nos processos judiciais com o intuito de verificar e acompanhar a demanda de processos periciais atuariais e o reconhecimento do Atuário no âmbito judicial nas atividades que competem exclusivamente ao profissional atuarial, levando em consideração a obediência aos preceitos legais contidas no Código Processual Civil (CPC).

O Instituto Brasileiro de Atuaria (IBA), por sua vez, descreve em seu site que a Perícia Atuarial como uma das atividades específica do atuário, com o intuito de diminuir questões judiciais e extrajudiciais, no qual o Instituto divulga uma relação de todos os sócios que estão aptos dentro de suas atividades exercerem a perícia.

2. PERÍCIA

2.1 Conceituação

A expressão Perícia advém do Latim: Peritia, que em seu sentido próprio significa Conhecimento (adquirido pela experiência), bem como Experiência. Aplica-se a Perícia, por incumbência direta ou indireta dos interessados, para que este examine, refira e opine com relação à matéria.

Alberto (2002, p. 19), conceitua perícia como “um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos”.

De forma geral, entende-se por perícia como uma atividade de exame de coisas e fatos, com o objetivo de gerar provas e opiniões para orientação de autoridades formais em julgamentos sendo essas atividades realizadas por um perito.

2.2 Perícia no Código de Processo Civil Brasileiro

No Brasil, a perícia judicial foi regulamentada inicialmente nos artigos 208 e 254 do Decreto-lei nº 1.608 do Código de Processo Civil (CPC) de 18 de setembro de 1939, que tratara tanto da perícia como da nomeação do perito pelo juiz e as indicações pelas partes.

No Código de Processo Civil atual – Lei nº 5.869/73, com as modificações posteriores, as perícias judiciais foram premiadas com uma legislação ampla, clara e aplicável. (MAGALHÃES, 2006, p.11)

Ornelas (2007, p. 60) retrata a Lei nº 8.455 de 24 de agosto de 1992 por ter modificado significativamente o desenvolvimento do trabalho do perito ou assistente técnico, os quais não são obrigados a assumir os encargos mais desde que aleguem motivos verídicos, como foi disposto no art. 423.

A Lei nº 8.952 de 13 de dezembro de 1994, refere-se ao acréscimo importantíssimo nos honorários em função judicial ao perito nomeado. Observa-se a seguir o parágrafo único acrescido ao art. 33 desta lei:

Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente a essa remuneração. O numerário recolhido em depósito bancário à ordem do juízo e com correção monetária, será entregue ao perito após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária.

No que se refere à Lei nº 10.358 de 27 de dezembro de 2001, Ornelas (2007, p. 63) esclarece que os assistentes técnicos ofereceram seus pareceres em um prazo de entrega de 10 (dez) dias, nessa lei as partes serão informadas da data e locais designadas pelo juiz ou de outra forma indicado pelo perito para iniciar as provas periciais.

A Lei nº 10.406 de 2002 traz a informação que o *expert* deverá saber desempenhar muito bem seu papel seja como perito ou assistente técnico, mas só passou a vigorar no começo de janeiro de 2003.

2.3 Espécies de Perícia

Alberto (2002, pag. 53), informa que a perícia tem espécie distinta mais definível e identificável de acordo com o âmbito de atuação. Ele ainda declara que são quatro as espécies de perícias: a perícia judicial, a perícia semijudicial, a perícia extrajudicial e a perícia arbitral.

2.3.1 Perícia Judicial

A perícia judicial ocorre nos processos do Poder Judiciário, onde através da justiça obtemos a solução das questões em julgamento, dividido por meios de provas ou arbitramento.

2.3.2 Perícia Semijudicial

A perícia Semijudicial ocorre dentro das instituições do Estado, tendo como objetivo se tornar meio de prova nas hierarquias das instituições. Tal espécie é subdividida em autoridades policiais, parlamentares ou administrativas que possui poder jurisdicional, pois estão sujeitas a regras legais e regimentais, e é bem parecido com a Perícia Judicial.

2.3.3 Perícia Extrajudicial

A Perícia Extrajudicial ocorre sem a necessidade da presença do Estado fora do Judiciário, com o intuito de trazer opiniões e pareceres utilizando exames, vistorias avaliações, investigações em cima das questões ao perito proposto.

2.3.4 Perícia Arbitral

A Perícia Arbitral ocorre como um acordo entre duas ou mais pessoas com o intuído de solucionar o problema ou polemicas, sem uma sentença judicial, mas com a mesma força de uma desde que tenha um laudo ou sentença arbitral.

3 Perícia Atuarial

Perícia Atuarial é uma vistoria ou análise em caráter técnico-atuarial sobre um tema ou questão em discussão, a perícia pode ser judicial ou extrajudicial. Tais vistorias ou analise referem-se aos cálculos dos valores de indenizações de seguros, de benefícios, cláusulas de reajustes, atualização de valores e outras questões em que envolve a estrutura técnica do plano, sendo frequentemente por parte dos juízes ou pelos advogados das partes a solicitação de um perito atuarial para realização das vistorias.

A profissão do atuário está disposta no Decreto Lei Nº 806, de 04 de setembro de 1969. De acordo com a lei, competem privativamente ao atuário:

Art. 5º Compete, privativamente, ao Atuário:

- a) a elaboração de planos técnicos e a avaliação das reservas matemáticas das empresas privadas de seguros e de capitalização, das instituições de Previdência Social, das Associações ou Caixas Mutuárias de pecúlios ou sorteios e dos órgãos oficiais de seguros e resseguros;
- b) a determinação e tarifação dos prêmios de seguros de todos os ramos e dos prêmios de capitalização, bem como dos prêmios especiais ou extra-prêmios relativos a riscos especiais;
- c) a análise atuarial dos lucros dos seguros e das formas de sua distribuição entre os segurados e entre portadores dos títulos de capitalização;
- d) a assinatura, como responsável técnico, dos balanços das empresas de seguros e de capitalização, das carteiras dessas especialidades mantidas por instituições de previdência social e outros órgãos oficiais de seguros e resseguros e dos balanços técnicos das caixas mutuárias de pecúlio ou sorteios, quando publicados;
- e) o desempenho de cargo técnico-atuarial no Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social e de outros órgãos oficiais semelhantes, encarregados de orientar e fiscalizar atividades atuariais;
- f) a peritagem e a emissão de pareceres sobre assuntos envolvendo problemas de competência exclusivamente do atuário.

A perícia atuarial, como outros ramos da Atuaria ainda são, infelizmente, de pouco conhecimento público, mas tem melhorado ao longo dos tempos, devido ao aumento da importância dos temas correlatos como previdência, seguros ou outros tratados pelas ciências atuariais na mídia.

A perícia atuarial é tratada por Rigueira (2008) como uma vistoria, teste ou exame de natureza técnico-atuarial referente a uma questão, um tema específico que está em discussão e elaboração de quesitos e laudos técnicos, portanto uma situação pontual.

O Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) através da Resolução nº04/2005 define “que estão habilitados a exercer atividades de perícia atuarial os profissionais registrados há mais de cinco anos e que estejam cadastrados como peritos nesta entidade”.

A PA tem como finalidade auxiliar no esclarecimento dos cálculos atuariais nos processos judiciais e extrajudiciais. Sendo muito comum em planos de saúde, no ramo de seguro, na previdência complementar aberta ou fechada existem várias divergências entre a empresa e os participantes, no que se refere a questionamentos relacionados aos cálculos dos valores de benefícios, cláusulas de reajustes, atualização de valores e outras questões com estrutura previdenciária em termos de planos.

Na área extrajudicial, ocorre questionamento pelos conselheiros ou até mesmo pelos dirigentes dos pontos do plano previdenciário. O perito atuarial fica responsável de mostrar os fatos, exibir suas análises, laudo pericial, parecer e suas conclusões claras concretas baseadas em avaliações técnicas.

4 DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO EXPLORATÓRIO

Este capítulo visa um estudo exploratório com o intuito de verificar e observar o desenvolvimento do trabalho do Atuário no âmbito judicial como também o reconhecimento da importância desse profissional para o magistrado, advogados e réus, e que ainda tal pesquisa junto com sugestões relatadas pelos peritos atuariais para os futuros Atuários que desejarem ingressar nessa área seja uma forma de divulgação do trabalho do profissional atuarial.

4.1 Metodologia

Primeiro foi utilizada pesquisa bibliográfica e exploratória na qual foi realizada uma revisão literária em livros, artigos e sites, depois se realizou uma pesquisa descritiva, utilizando o preenchimento de um questionário por peritos Atuariais.

A pesquisa descritiva tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. (GIL, 2002, p.42)

Tal pesquisa descritiva contou com um formulário aplicado aos Peritos Atuariais cadastrados no Instituto Brasileiro de Atuária, e enviados aos mesmos por meio de endereços eletrônicos. O formulário é composto por 15(quinze) questões das quais 13 (treze) questões objetivas em que algumas delas os peritos poderão marcar mais de uma opção e 2 (duas) questões subjetivas, utilizou-se uma lista disponível pelo IBA , a aplicação do formulário aconteceu entre os dias 15 (quinze) e 18 (dezoito) do mês de junho de 2012 e visa compreender as atividades exercidas pelos peritos atuariais bem como o reconhecimento desse profissional no âmbito judicial. O formulário está disponível em apêndice no final deste trabalho.

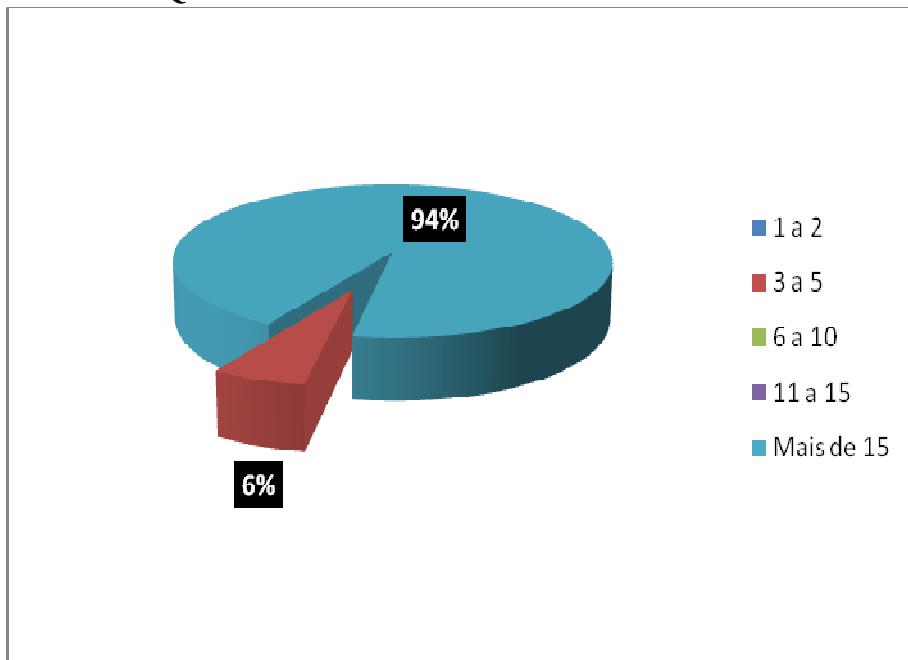
Foram enviados formulários a 25 (vinte e cinco) peritos atuariais no Brasil, no qual retornaram apenas 17 (dezessete) respostas. O resultado do estudo está estruturado tomando como base as respostas dos peritos realizando uma análise e através de gráficos para um melhor entendimento e visualização das respostas dos peritos atuariais.

4.2 Sobre as Questões do Formulário Aplicado aos Peritos Atuariais e os seus resultados.

Em algumas questões os peritos poderiam marcar mais de uma caixa de seleção, então a soma das percentagens pode ultrapassar 100%.

Questão 1- Essa questão procura saber a quantidade de processos judiciais que o profissional atuarial tenha sido chamado/intimado para realizar atividades relacionadas à perícia.

Gráfico 1 – Quantidade de Processos Judiciais intimado a realizar.



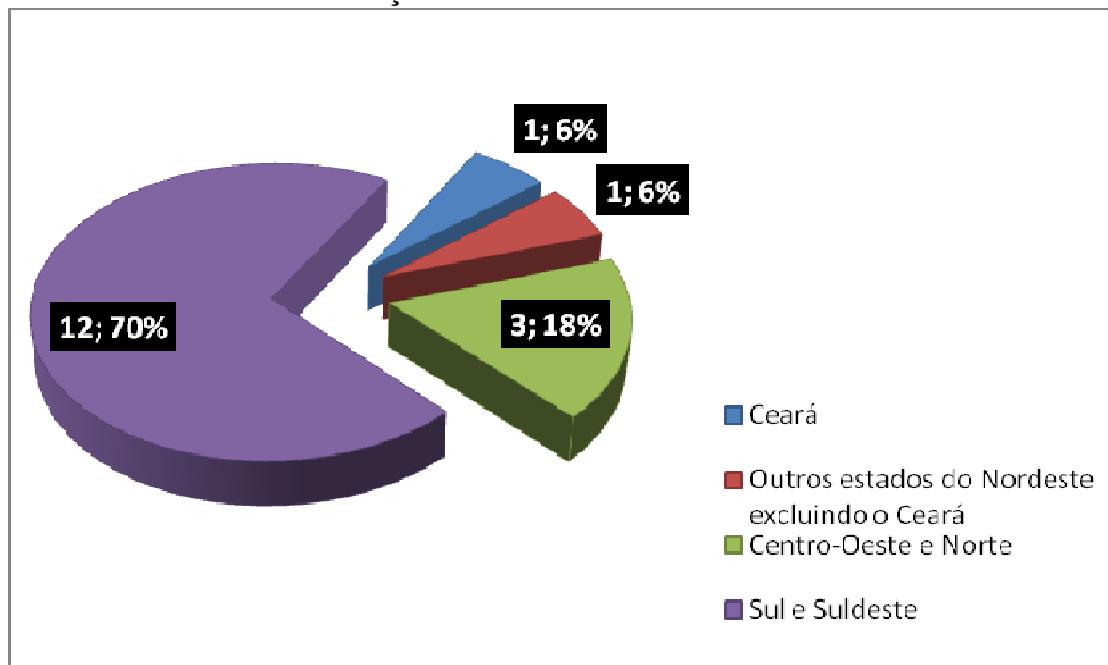
Fonte: Elaborado pelo autor.

A análise dos dados permitiu observar que 94% (noventa e quatro por cento) dos peritos atuariais que responderam o formulário, ou seja, dos 17 (dezessete), 16 (dezesseis) já realizarão mais de 15(quinze) processos e apenas um único perito realizou dentre 3 (três) a 5 (cinco) processos o que equivale 6% (seis por cento). Com isso verifica-se que os atuários estão conseguindo se destacar e buscar pra si a responsabilidade das áreas de sua atuação no âmbito judicial.

Questão 2 – A segunda questão busca verificar as regiões brasileiras que tiveram processos atuariais no âmbito judicial.

Pode-se observar graficamente que dos 17 (dezessete) formulários respondidos as regiões Sul e Sudeste lideram com 12 (doze) peritos que já realizaram perícia atuarial nessas regiões, um percentual de 70% (setenta por cento), em segundo lugar vem as regiões Centro-Oeste e Norte com 3 (três) peritos que já realizaram perícia atuarial nessas regiões, ou seja 18 % (dezoito por cento) e empatado com um perito cada o estado do Ceará e o restante do Nordeste obtendo 6% (seis por cento) cada.

Gráfico 2 – Local da Realização da Perícia Atuarial

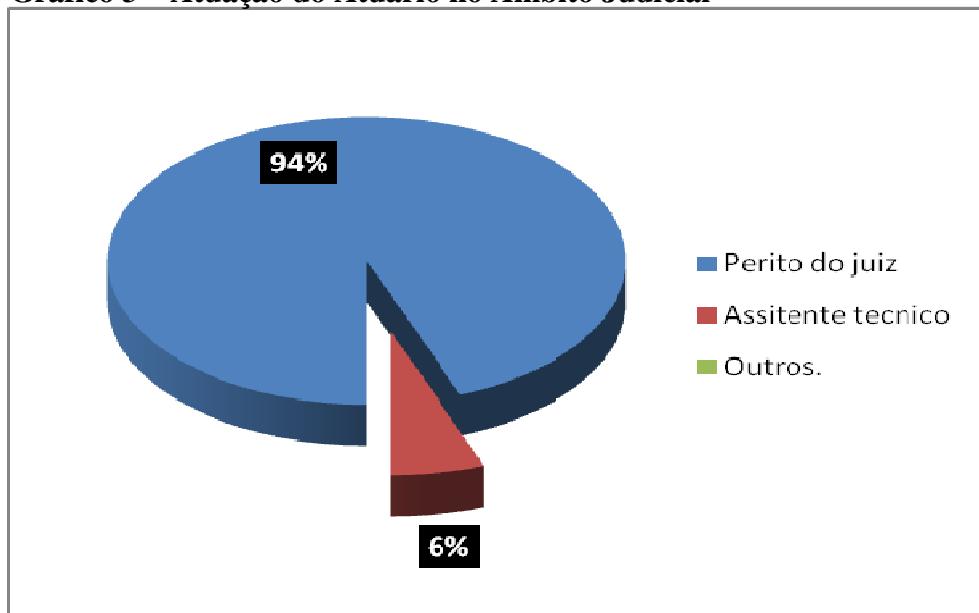


Fonte: Elaborada pelo autor.

Questão 3 – Refere-se na Atuação do atuário como Perito nomeado pelo Juiz ou como Assistente Técnico indicado pelas partes.

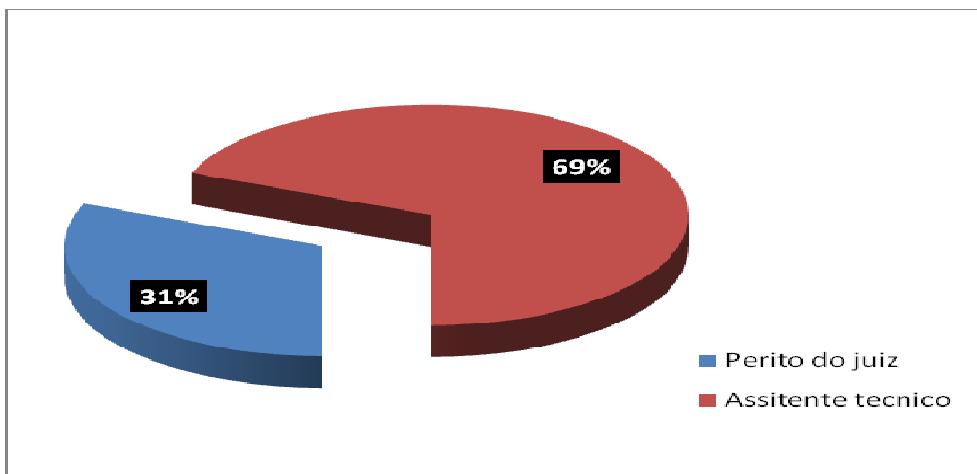
Verifica-se que nos processos judiciais uma alta nomeação dos peritos por meio dos juízes, com um total de 16 (dezesseis) peritos obtendo um percentual de 94% (noventa e quatro por cento). Vale ressaltar que muitos dos peritos nomeados por juízes também já exerceram perícia atuarial como assistente técnico, ou seja, dentre os 16(dezesseis) peritos nomeados pelo Juiz 11 (onze) já foram assistente técnico em outros processos judiciais totalizando 69% (sessenta e nove por cento), no qual pode ser observado no gráfico 4.

Gráfico 3 – Atuação do Atuário no Âmbito Judicial



Fonte: Elaborado pelo autor.

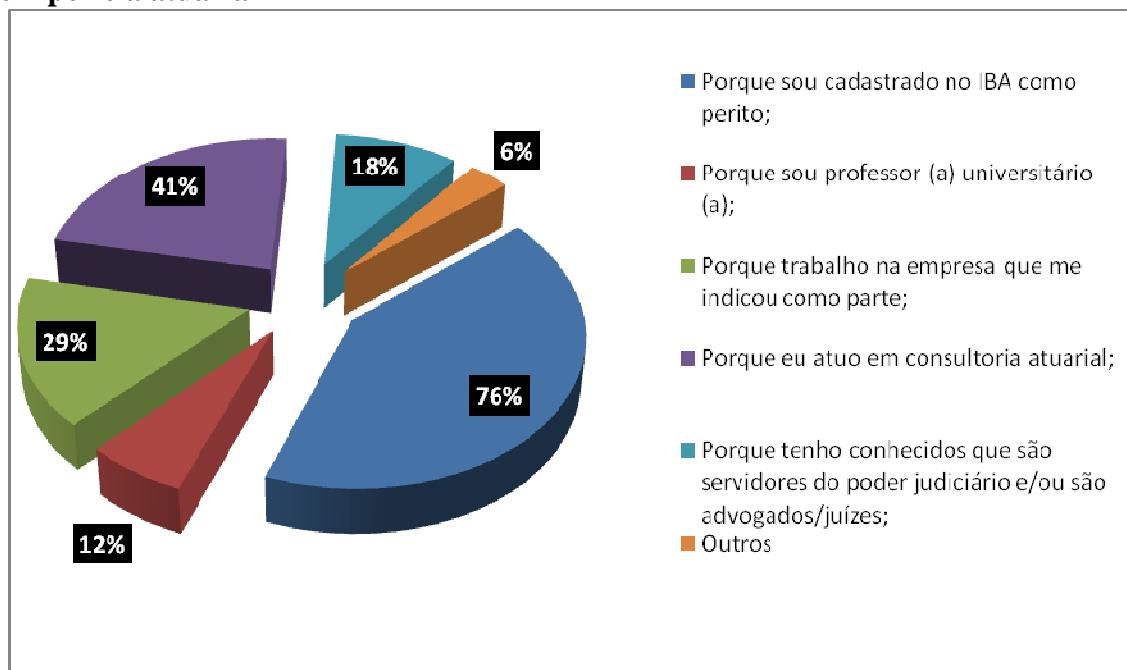
Gráfico 4 – Atuação como Assistente Técnico.



Fonte: Elaborado pelo autor.

Questão 4 – Mostra a razão pelo qual o Atuário é convidado ou intimado para realizar uma perícia sendo ele um perito nomeado pelo juiz ou assistente técnico indicado pelas partes.

Gráfico 5 – Razão do convite ou intimado do Atuário a ser Perito ou Assistente técnico em perícia atuarial



Fonte: Elaborado pelo autor.

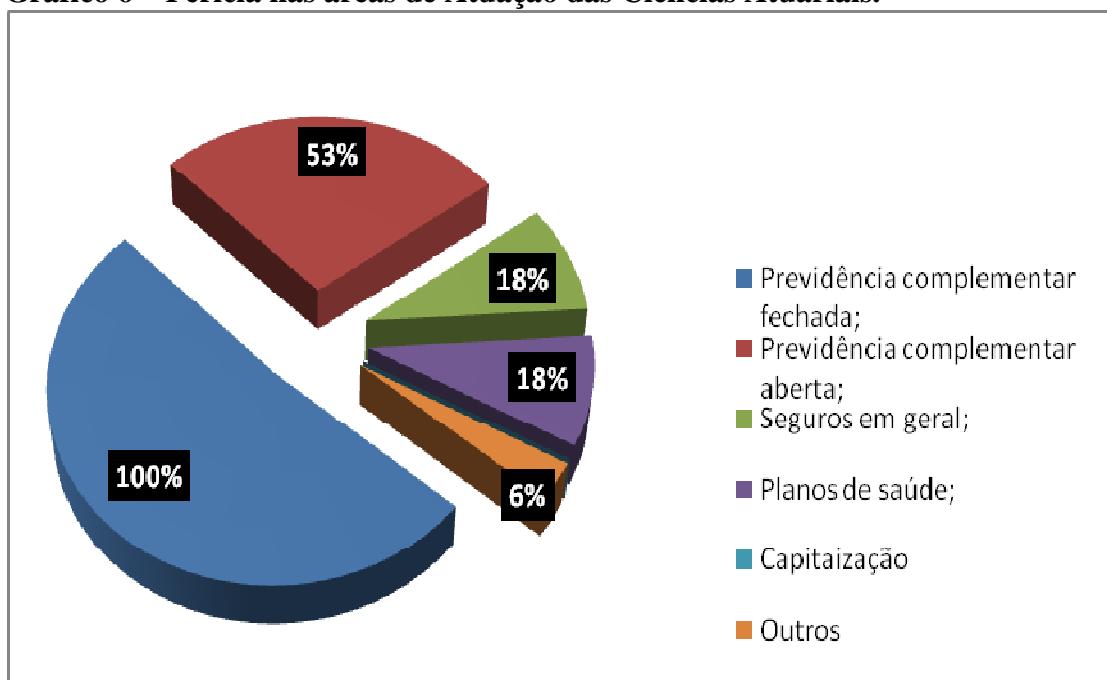
Nessa questão os Peritos poderiam marcar mais de uma questão e todas as razões foram mencionadas, dentre todas as razões informadas no formulário a que mais obteve respostas com 76 % (setenta e seis por cento) foi que os peritos tinham cadastro no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), com 41 % (quarenta e um por cento) em segundo lugar ficou a resposta de que o perito atuava em consultoria atuarial, com 29% (vinte e nove por cento) os peritos foram indicados, pois trabalham em empresa que os indicaram como parte, 3(três)

peritos, ou seja, 18% (dezoito por cento) só foram indicados porque eles tem conhecimento dos servidores do poder judicial, com 12% (doze por cento), 2 (dois) atuários informaram que por serem professores universitário foram convidado a participar do trabalho pericial e um único perito informou que foi convidado, pois era cadastrado nos tribunais.

Questão 5 – Trás as principais áreas de atuação das Ciências Atuariais, no qual o perito poderá exercer suas atividades periciais.

Dentre todas as áreas de atuação do Atuário no âmbito judicial todos os peritos responderam que a previdência complementar fechada foi à área que eles mais trabalharam em perícia, nessa mesma questão o Perito poderia marcar mais de uma opção, como mostra o gráfico 6 (seis), que a previdência complementar aberta teve 9 (nove) dos 17 (dezessete) formulários respondidos obtendo 53% (cinquenta e três por cento), empatados ficaram as áreas de seguro em geral e planos de saúde com 3 (três) respostas obtendo 18% (dezoito por cento) e um único perito marcou a opção outros que informou que já tinha atuado como perito em previdência publica.

Gráfico 6 – Perícia nas áreas de Atuação das Ciências Atuariais.



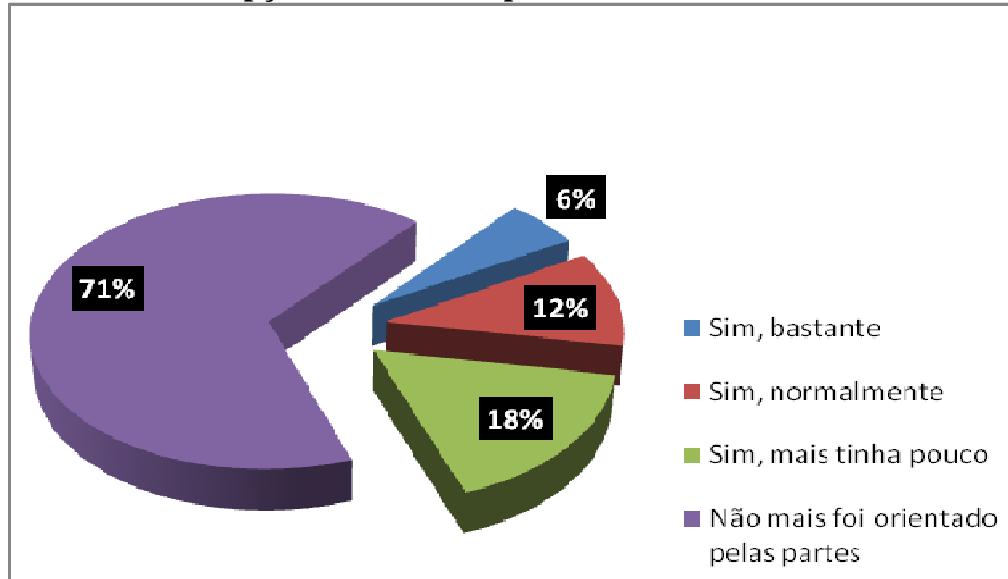
Fonte: Elaborado pelo autor.

Questão 6 – Que através das experiências vivida pelos peritos atuariais se eles percebiam se os Juízes sabiam da importância do Atuário nos processos em questão.

Essa questão o perito poderia marca mais de uma opção visto que ele já realizou várias perícias lógico que os juízes não seriam os mesmos, então dos 17 (dezessete) formulários respondidos 12 (doze) peritos, ou seja, 71 % (setenta e um por cento) informarão que os juízes não têm o conhecimento da importância do Atuário nos processos, mas os mesmos foram orientados pelas partes que seria necessário desse profissional para realização da perícia. 18% (dezoito por cento), ou melhor, 3 (três) peritos informarão que os juízes teriam o pouco conhecimento da importância de um perito atuarial, 2 (dois) peritos afirmam que os juízes sabiam normalmente da importância do profissional atuarial para o processo de

pericia judicial e um único perito informou que o juiz sabia bastante da importância do profissional atuarial.

Gráfico 7 – Percepção do Juiz da Importância do Atuário no Âmbito Judicial.

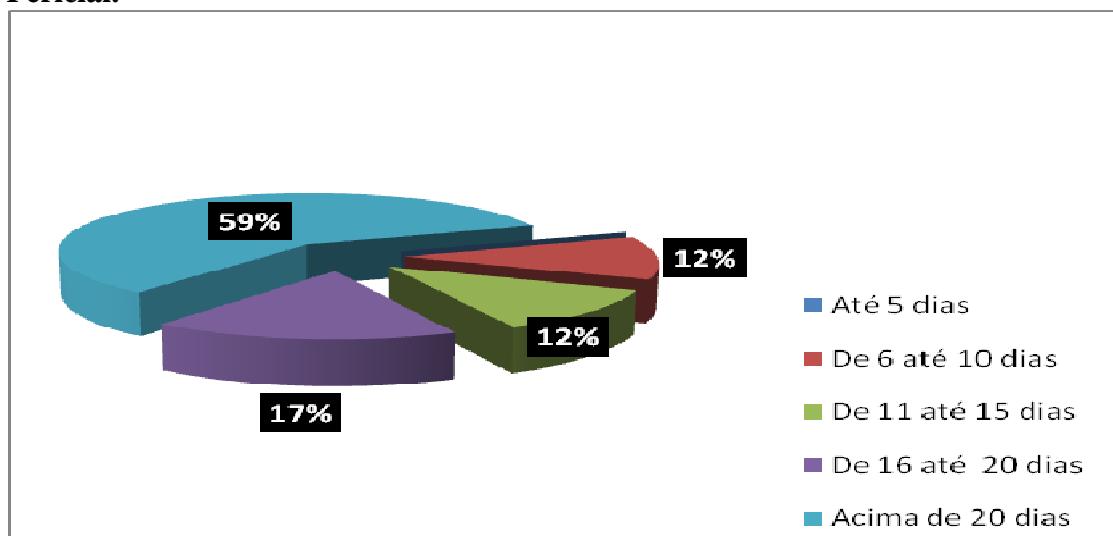


Fonte: Elaborado por autor.

Questão 7 – Esta questão pretende identificar um tempo médio para iniciar o trabalho após a autorização do Juiz.

Após a aceitação para realizar a pericia e autorizado pelos Juízes 10 (dez) peritos, ou seja, 59% (cinquenta e nove por cento) informarão que o tempo médio para a inicialização da pericia é acima de 20 dias, com 17% (dezessete por cento), 3 (três) peritos informaram que em média o tempo para realizar a perícia após a autorização do juiz era de 6 até 20 dias e empatados com 12% (doze por cento) 2 (dois) peritos informou que o tempo médio é de 6 até 10 dias e os outros 2 (dois) perito disse que o tempo médio seria de 11 até 15 dias para inicializar os trabalhos de pericia essas porcentagem são visualizadas no gráfico 8.

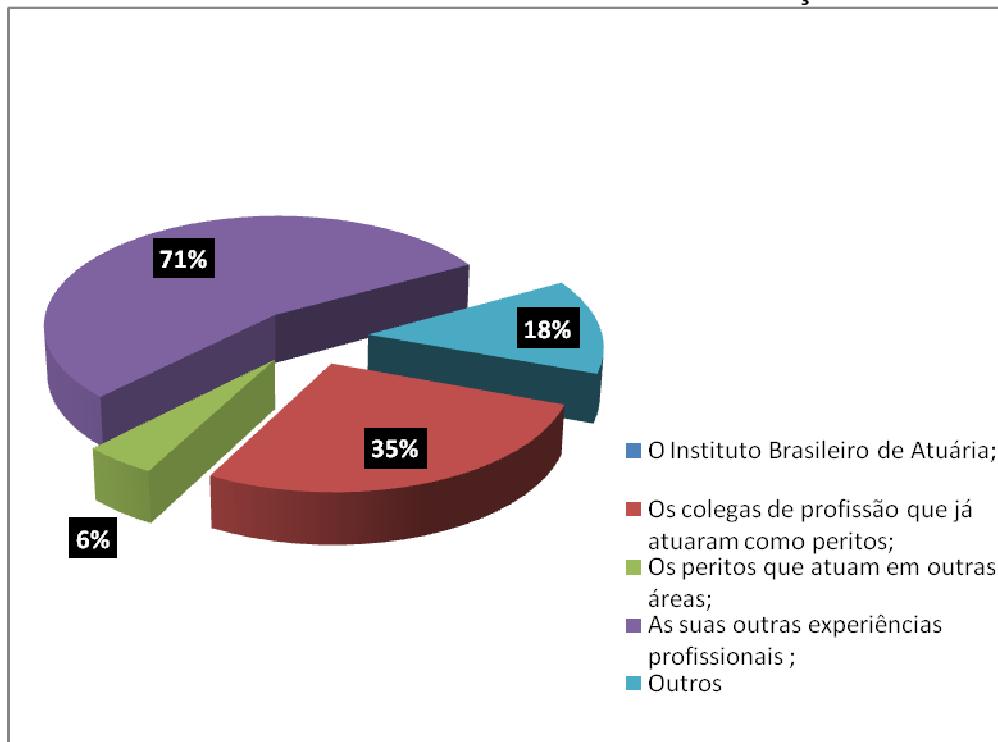
Gráfico 8 – Tempo Médio Após a Autorização do Juiz para Realizar o Trabalho Pericial.



Fonte: Elaborado pelo autor.

Questão 8 – Indica quais os meios que o perito usou ou se orientou para realizar seus honorários para as perícias solicitadas.

Gráfico 9 – Referências Usadas Pelos Peritos Para Realização de Seus Honorários.



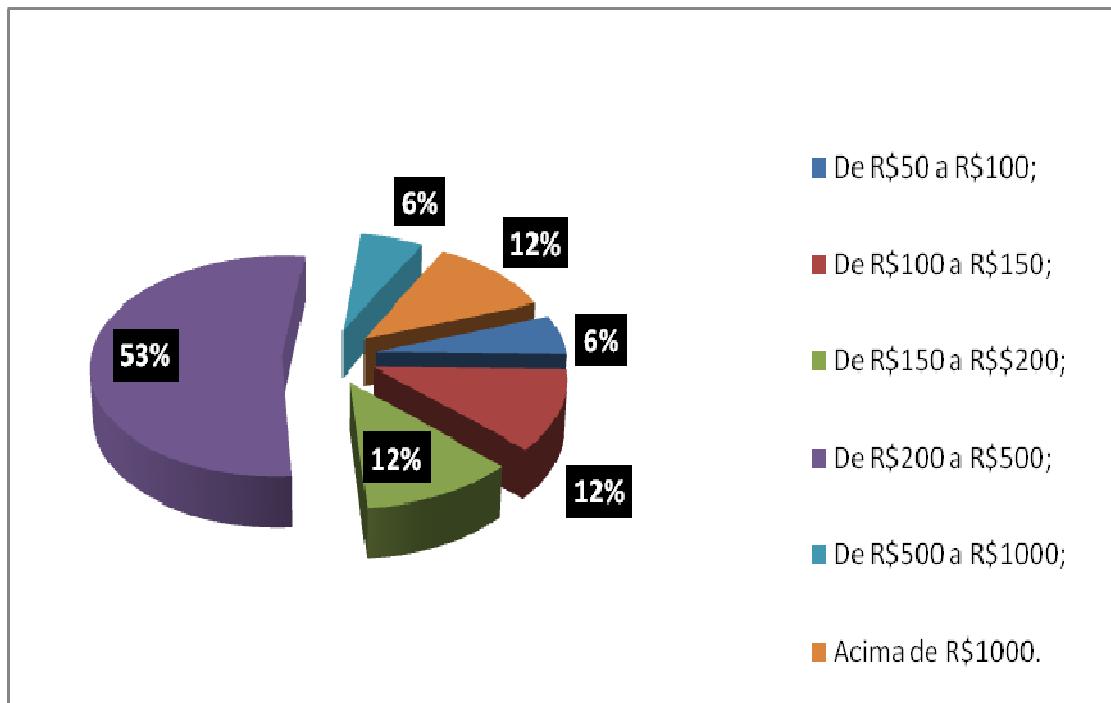
Fonte: Elaborado pelo autor.

Visto que nessa questão os peritos poderiam optar por mais de uma opção, a soma do percentual poderá dar mais de 100 (cem). Com 71% (setenta e um por cento) 12 (doze) dos 17(dezessete) peritos afirmaram que tomavam como base para realização de seus honorários as suas experiências profissionais no âmbito atuarial, mais com 35% (trinta e cinto por cento), ou seja, 6 (seis) peritos usam informações de seus colegas de trabalho que já atuaram como perito. Um perito informa que seus honorários são realizados devidos já ter atuado em outras áreas e com 18% (dezoito por cento) 3 (três) peritos informaram que seus honorários dependeria da análise do processo, dependeria do valor da hora por ele cobrado.

Questão 9 – Nessa questão identifica-se o valor médio cobrado pelos peritos levando em consideração a hora trabalhada em cada processo.

O resultado da pesquisa mostrado no gráfico 10 traz que todos os itens foram marcados, mais com 53% (cinquenta e três por cento) a média do valor para as horas trabalhadas nos processos judiciais mais votada variam entre R\$ 200,00 (duzentos) a R\$ 500 (quinhetos) reais sendo tal opção informada por 9 (nove) dos 17 (dezessete) peritos que responderam o formulários. Com 12% (doze por cento) enquadrasse os valores médios entre R\$50,00 (cinquenta) a R\$ 100,00(cem) reais, entre R\$ 150,00 (cento e cinquenta) a R\$ 200,00 (duzentos) e os valores acima de R\$ 1000,00 reais sendo cada opção selecionada por 2 peritos, e por fim os valores médios entre R\$ 100,00 (cem) a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais e R\$ 500,00 (quinhetos) a R\$ 1000,00 (mil) reais obteve 6% (seis por cento), ou seja, 1 perito em cada opção.

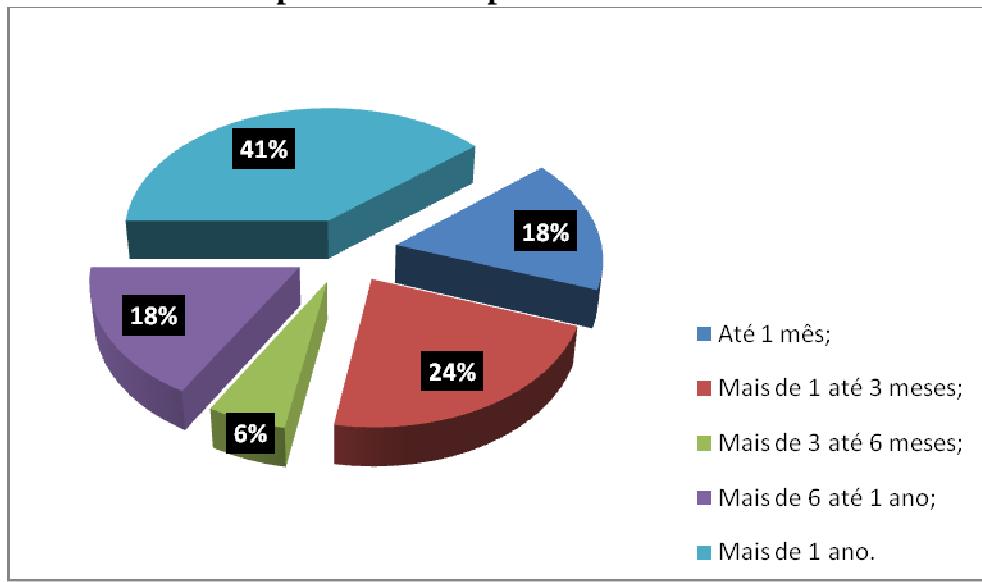
Gráfico 10 – Valor Médio das Horas Trabalhadas nos Processos.



Fonte : Elaborado pelo autor.

Questão 10 – Tal questão aborda o tempo que o perito espera após a entrega de seus laudos para o recebimento de seus honorários.

Gráfico 11 – O Tempo Médio de Espera do Recebimento dos Honorários.



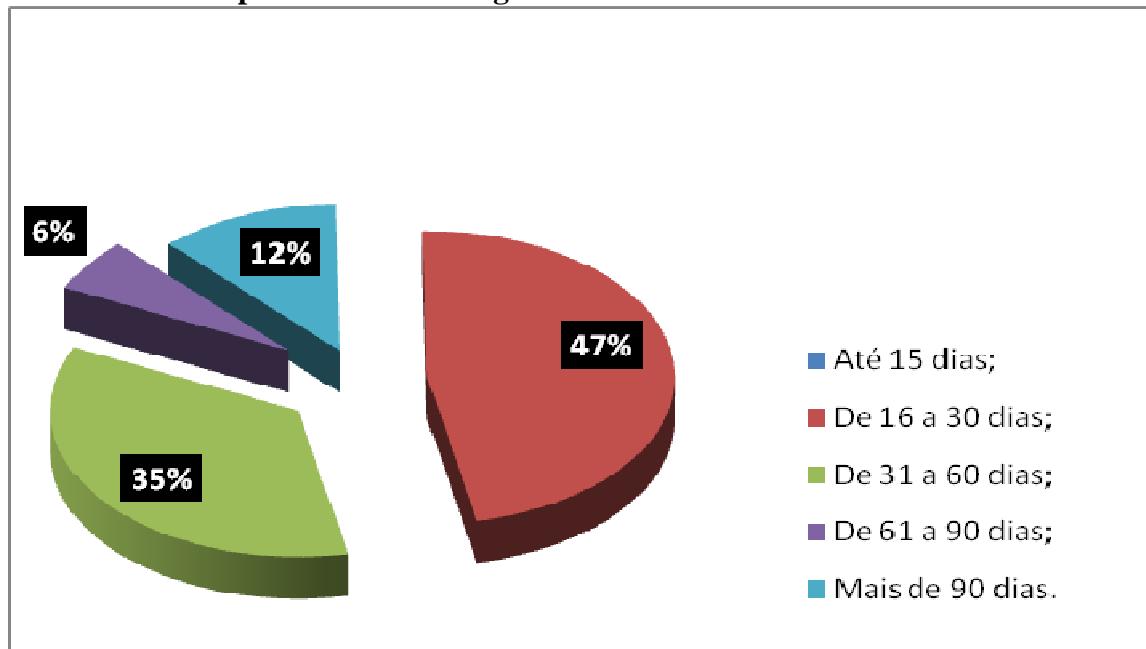
Fonte: Elaborado pelo autor.

Mais de um ano é o tempo médio de espera de um perito para o recebimento dos honorários após a entrega de seus laudos, essa opção obteve um percentual de 41% (quarenta e um por cento), ou seja, dos 17 (dezessete) peritos que responderam 6 (seis) deles passaram mais de 1 ano para receber seus honorários. Com quase 50% (cinquenta por cento), ou seja, 8 (oito) peritos informaram que receberam seus honorários a menos de 6 (seis) meses de espera um tempo mesmo assim ainda é um tempo bem prolongado.

Questão 11 – Essa questão procura identificar o tempo que um perito leva para entregar seus laudos.

O resultado da pesquisa pode-se observar no gráfico 12 (doze), onde trás a informação de que após o juiz divulga a data para o inicio da pericia, os peritos entregam seus laudos num prazo de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias obtendo um percentual de 47% (quarenta e sete por cento), ou seja, 8 (oito) dos 17 (dezessete) perito seguem esse tempo médio, outros 6 (seis) peritos informaram que entregam seus laudos em um prazo de 31(trinta e um) a 60 (sessenta) dias tendo obtido 35% (trinta e cinco por cento) do tempo médio, um único perito entrega seus laudos num tempo médio entre 61 (sessenta e um) a 90 (noventa dias) e por fim dois peritos informaram que o prazo de entrega de seus laudos é mais de 90 (noventa) dias, nenhum dos perito conseguem entregar seus laudos em até 15 dias isso devido a “n” motivos dentro do processo em questão.

Gráfico 12 – Tempo Médio de Entrega de Laudos de um Perito.

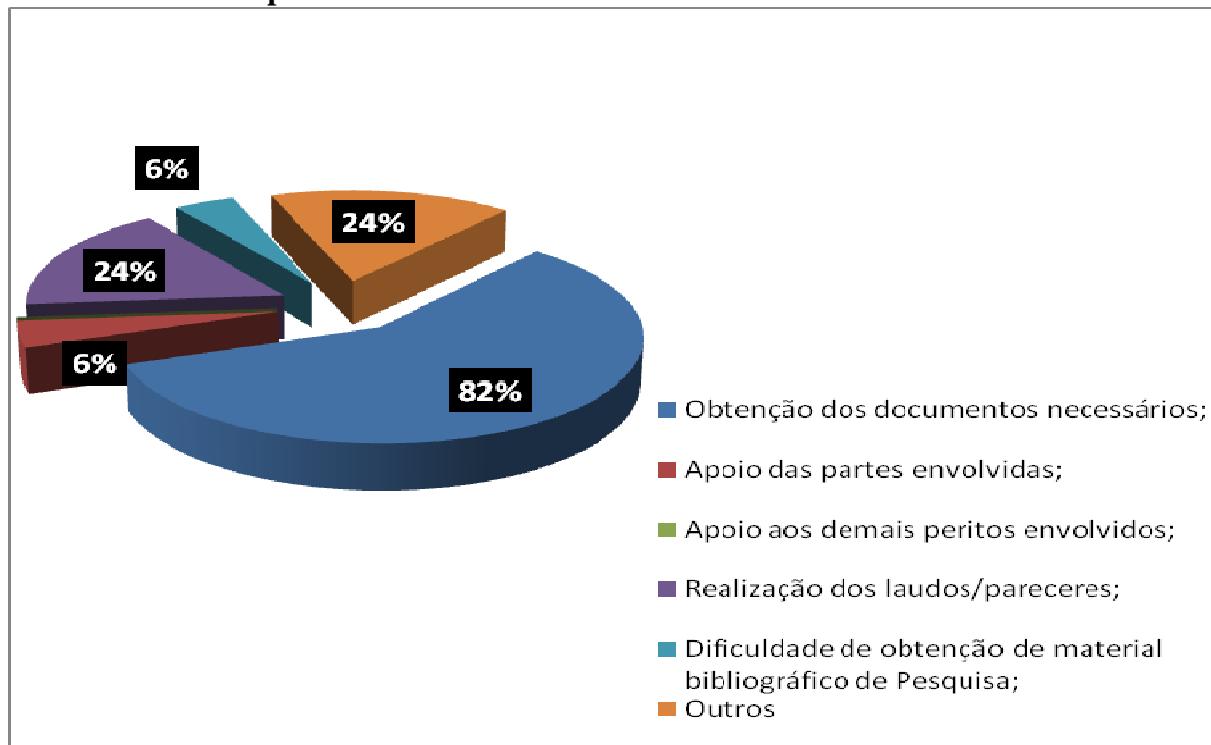


Fonte: Elaborado pelo autor.

Questão 12 – A questão enfatiza as principais dificuldades sentidas pelos peritos para realização do trabalho pericial.

Como pode ser observado no gráfico 13 (treze), a obtenção dos documentos necessários é uma das principais dificuldades encontrada pelos peritos na realização do trabalho pericial isso de acordo com 82% (oitenta e dois por cento) dos entrevistados, ou seja, 14 (quartoze) peritos. Empatado com 6% (seis por cento) os entrevistados informaram que as maiores dificuldades na realização foram para terem apoio das partes envolvidas e dificuldade de obtenção de material bibliográfico de pesquisana e empatado com 24% (dozvinte e quatro por cento) dos entrevistados que équivale a 4 (quatro) peritos marcaram a opção realização dos laudos e pareceres e os outros quatros marcaram a opção outros e especificaram que a maior dificuldade encontrada foi o tempo para estudar o processo, teve um perito que informou que eram perguntas mal formuladas, o outro perito disse que a dificuldade foi trabalhar com assistentes que não eram atuários e o ultimo disse que não teve dificuldade nenhuma para realizar o trabalho pericial, a porcentagem do gráfico dá mais que 100% (cem por cento), pois os peritos poderiam marca mais de uma opção.

Grafico 13 – Principais Dificuldades Para Realizar o Trabalho Pericial.

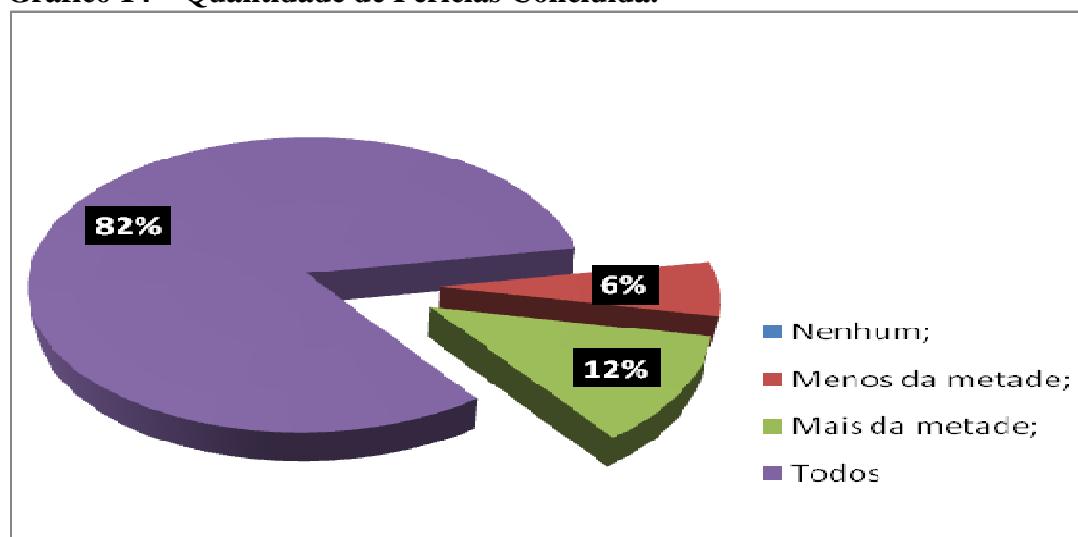


Fonte: Elaborado pelo autor.

Questão 13 – Nessa questão podemos encontrar a quantidade de perícias concluídas pelos peritos atuariais.

Muitos processos periciais realizados por peritos de áreas exclusivas dos atuários são concluídos, como pode ser observado que dos 17 (dezessete) peritos 14(quatorze) concluíram todos os processos que eles atuaram obtendo 82% (oitenta e dois por cento) de certeza no embasamento de suas provas, o perito é tão importante em processo judicial que agilizar o acordo entre as partes. 2 (dois) peritos informaram que mais da metade de seus trabalhos foram concluídos e um único perito informou que menos da metade de seus processos foram concluídos, tais porcentagens podem ser observadas no gráfico 14.

Gráfico 14 – Quantidade de Perícias Concluída.



Fonte: Elaborada pelo autor.

Questão 14 – Tenta identifica em forma de opiniões sobre as principais causas da demora na conclusão da perícia.

Levando em consideração a todas as repostas deixadas nos formulários pode-se classificar algumas como principais causadoras na demora da conclusão de um pericia atuarial, foram obtidos as seguintes informações representada no quadro a seguir:

Quadro 4: Opiniões sobre as principais causas da demora na conclusão da perícia.

lentidão judiciária pois existem processos que são em média dois anos entre a intimação a realização da perícia e o recebimento dos honorários, leva quase um ano para solicitação de alguns documentos, ou ainda existem casos que passe quase 10 (dez) anos para ser concluído;
imensa dificuldades para obter informações e documentações atuariais necessárias para o processos e até mesmo o pouco conhecimento no processo da parte dos assistentes como dos peritos que não são Atuários;
em muitos processos as partes não conhecem o trabalho do Atuário no âmbito judicial e acabam formulando questionamentos contábil;
o tempo para estudar, entender a demanda processual por parte do perito e até mesmo o não entendimento do judiciário no processo por desconhecer das atividades que são exclusivas do Atuário no âmbito judicial;
falta do comprometimento tanto do Juiz como dos Advogados das Partes no processos judiciais, pois alguns juízes nem leem os laudos fornecidos pelos peritos e os advogados que idealizam que o Juiz irá ter compaixão da situação de uma das partes.

Fonte: elaborada pelo autor.

Questão 15 – Busca identificar orientações ou dicas para os futuros Atuários que seja ele ainda um estudante ou um recém-formado, no qual tenham interesse em realizar atividade pericial atuarial futuramente.

Após a realização da leitura de todas as orientações ou dicas seja para um recém-formado ou estudante de Ciências Atuariais que queiram realizar perícias atuariais, então segue no quadro abaixo as opiniões deixada pelos 17 peritos que se submeteram ao preenchimento do formulário.

Quadro 5: Sugestões, Críticas ou Dicas aos futuros Peritos Atuariais.

todas as análises deveram ser realizadas com maior cautela possível para não repassar nenhuma informação equivocada nas conclusões dos laudos ou pareceres, pois poderá trazer prejuízos coletivos, deverá buscar sempre pautar-se na técnica atuarial e na ética profissional.
procurar entender o funcionamento das diferentes Justiças seja elas no ramo trabalhista ou civil, pois seu funcionamento é muito diferente sejam para o encaminhamento dos processos ou para o pagamento dos honorários;
especializar-se em uma área na qual já tenha maior interesse, sendo indispensável a experiência vivida, imensa habilidade com a escrita, com a legislação, com os termos técnicos jurídicos, ser firme e transparente em suas respostas e imparcial em todo o processo judicial;
A atividade pericial trata-se de uma matéria que demanda profundas experiências e conhecimentos, visto que as partes em suas teses poderão fazer com que o perito passe a ter algum viés em suas respostas;

Fonte: elaborado pelo autor.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao realizar um trabalho profissional, espera-se que tenha resultados benéficos para a sociedade, pois sem ela tal trabalho não teria nenhuma importância. Na execução de uma perícia devem ser levado em consideração à ética, a imparcialidade, organização e a veracidade dos dados para repassar tais informações ao magistrado, pois a ética é de grande peso para o crescimento profissional.

A atuação do Atuário no âmbito judicial é de imensa importância, podendo esse profissional ser um perito-atuarial ou assistente técnico, auxiliando o magistrado em ações processuais ou esclarecendo a parte que o indicou quando houver necessidade de conhecimento técnico científico na área atuarial. A graduação no curso de Ciências atuariais não é uma garantia para o sucesso profissional, mas sim o inicio de uma caminhada, pois o mercado hoje procura cada vez mais profissionais especializados com uma visão ampla e que sejam capazes de juntar fatos, analisar dados e estudar acontecimentos em vários ramos de atuação do Atuário.

O presente estudo buscou responder alguns pontos notórios referentes a perícia atuarial como: “O reconhecimento do profissional Atuarial no âmbito judicial, a quantidade de Processos Periciais executados por peritos Atuariais e quantos desses processos foram concluídos.” Esses pontos passam a ser verificados na sequência.

Anteriormente muitas das atividades do atuário no âmbito judicial eram realizadas por peritos contadores, mas nos dias de hoje os contadores foram sendo afastado devido a maior divulgação do Decreto-Lei Nº 806/1969, da importância do Atuário, de sua competência exclusiva a peritagem e emissões de pareceres, ao crescimento no número de profissionais de Atuárias se especializando em processos judiciais e da exigência da legalidade pelas partes.

Com o estudo verificou-se que mesmo sem o conhecimento da importância do profissional atuarial nos processos periciais, com 70% (setenta por cento) os juízes passaram a intimar/convidar esses profissionais para a realização de perícias, mais isso só aconteceu por que as partes orientou o magistrado de que esses profissionais são indispensáveis para a realização da perícia em atividades que são de exclusividades dos Atuários, exemplificando pode-se citar algumas áreas como a de Seguros, Capitalização, Previdências, Fundo de Pensões e etc.

Após o envio do formulário à 25 (vinte e cinco) peritos formando assim uma amostra da população usada nesse trabalho. Dos 25 (vinte e cinco) formulários enviados através de contas de endereço eletrônicos, retornaram 17 (dezessete), depois da análise das respostas dos peritos atuariais, percebeu-se que número de perícias atuariais vem crescendo, pois dos 17 (dezessete) peritos 16 (dezesseis) deles já realizaram mais de 15 (quinze) perícias, e um único perito fez entre 3 (três) e 5 (cinco) perícias, ou seja, nas piores das hipóteses foram realizado 260 (duzentas e sessenta) perícias nas mais variadas áreas de atuação do Atuário.

Dos Peritos envolvidos no estudo pericial 76% (setenta e seis por cento), ou seja, 13 (treze) peritos participaram da perícia por terem sido cadastrados no IBA, no qual muitos dos peritos têm um tempo médio acima de 20 (vinte) dias para inicializar a perícia depois de autorizado pelo juiz. Após realizado a perícia o tempo médio para os peritos entregarem os

laudos é entre 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias tempo esse informado por 8 (oito) peritos obtendo 47% (quarenta e sete por cento).

Mais de 50% (cinquenta por cento) dos peritos elaboraram seus honorários com base em suas outras experiências profissionais e essa mesma porcentagem de peritos tiram em média entre R\$ 200,00 a R\$ 500,00 por horas trabalhadas, mesmo com um prazo de 6 (seis) meses para o recebimento do valor esse trabalho ainda se torna atrativo.

Mesmo com todas as dificuldades encontradas para conclusão da perícia, como já foi mencionado na questão 14 (quatorze) do formulário, 14 (quatorze) dos 17 (dezessete) peritos conseguiram finalizar as perícias, ou seja, 82% (oitenta e dois por cento) desses peritos concluíram todos os seus processos periciais, levando em conta as 260 (duzentas e sessenta) perícias, na pior das hipóteses foram finalizadas quase 215 (duzentas e quinze) perícias, vale ainda ressaltar que essa análise foi realizada com uma pequena amostra de todos os peritos cadastrados no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

Assim, pode-se considerar que o trabalho exercido pelo profissional atuarial como perito atuarial ou assistente técnico mesmo com toda a falta de conhecimento em assuntos atuariais por parte dos juízes, ou de peritos de áreas distintas ainda atuarem em atividades exclusiva do atuário e até mesmo a demora nos processos, os peritos atuariais mesmo em passos lentos estão cada vez mais presente nos tribunais auxiliando o magistrado em tomadas de decisões.

Cabe a cada profissional ter um perfeito equilíbrio entre a capacidade técnica e prática, aliada à ética e a uma responsabilidade enorme para que suas afirmações repassadas aos juízes, no qual envolvem interesses e valores patrimoniais, sejam aceitas pelas partes e autoridades como um meio de prova, para que a classe de peritos atuariais possa ser reconhecida cada vez mais no âmbito judicial.

6 REFERÊNCIAS

- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 4 ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2009.
- ALMEIDA, Eduardo Henrique Rodrigues de, **A perícia médica previdenciária para a concessão de benefícios por incapacidade**. Proferida pelo autor na escola de magistratura federal da 1^a região I jornada de direito previdenciário da escola de magistratura federal da 1^a região. Brasília, 2009.
- BRASIL. DECRETO – Lei N° 806 de setembro de 1969. **Profissão do Atuário**.
- CORDEIRO, Cláudio Marcelo Rodrigues, **Planejamento e Execuções dos Trabalhos em Perícia contábil**, Curitiba. 2011.
- D' ÁUREA , Francisco – **Revisão e Perícia Contábil**, 2. ed. 1953. Rio de Janeiro: Nacional.
- FONSECA, Alice Aparecida da Silva |et al.| **Revista Brasileira de Contabilidade**. Ano XXIX nº 123. Brasília. Mai/Jun 2000.
- GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projeto de Pesquisa**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1996.
- HOOG, Wilson Alberto Zappa; **Perícia Contábil – Normas Brasileiras de Perícia**, Curitiba: Juruá, 2004.
- Instituto Brasileiro de Atuária. **Resolução Nº 04/2005 – Dispõe sobre Peritos**.
- MAGALHÃES, Antonio de Deus. |et al.| **Perícia Contábil: Uma Abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional – casos práticos**. 5 ed. São Paulo: Atlas 2006.
- MONTANDON, Mabelle Martinez. **Avaliação de Empresas em Perícias Judiciais Contábeis: Um Estudo De Casos**. Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Ciências Contábeis. Rio de Janeiro UFRJ, 2006.
- ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 4 ed. 3. reimr. São Paulo: Atlas 2007.
- PEREIRA, Leonel Luiz. **Metodologia De Ensino: Um Estudo Da Disciplina De Perícia Contábil No Curso De Ciências Contábeis Da Unesc-Criciúma/Sc**. Monografia Apresentada à Diretoria de Pós-graduação da Universidade do Extremo sul Catarinense – UNESCO, Criciúma, 2008.
- RIBEIRO, Francisco Álisson. **A ética do Profissional Contábil na Sociedade Contemporânea Brasileira**. Monografia Apresentada a Faculdade de Economia, Administração, Atuária, Contabilidade e Secretariado da Universidade Federal do Ceará no ano de 2004.
- RIGUEIRA, Heitor Coelho Borges. **Perícia Atuarial**. Curso ministrado aos peritos do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), em 20.05.2008.
- SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**, 2. ed. São Paulo: Atlas.1996
- SILVA, Carolina Oliveira da. **A Perícia Contábil na Teoria e na Prática**. Monografia Apresentada ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.2010.
- SILVA, Francisco Rolando de Vasconcelos. **Perícia Contábil judicial no Âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará – Estudo de Caso no Fórum Clóvis Beviláqua**. Monografia Apresentada a Faculdade de Economia, Administração, Atuária, Contabilidade e Secretariado da Universidade Federal do Ceará. 2006.